



2785493

08012.000882/2016-51

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****PORTARIA GAB SENACON Nº 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

O Secretário Nacional do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e a Portaria MJ nº 1.840, de 21 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato:

CONSIDERANDO o PACTO PARA APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS ENTRE INCORPORADORES E CONSUMIDORES assinado em 27 de abril de 2016 pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Secretaria Nacional do Consumidor, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro, Associação Brasileira dos Advogados do Mercado Imobiliário – Abami, Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário - Ademi/RJ, Associação Brasileira das Incorporadoras – Abrainc e Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, tendo sido o debate provocado e coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, que por sua vez apontou para os riscos ocasionados pelo crescimento dos índices de distratos registrados no setor;

CONSIDERANDO que na ocasião da assinatura do ajuste foi resolvido, de comum acordo entre os signatários, que sua vigência seria (i) suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a possibilitar a ampliação do debate com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e (ii) condicionada à efetiva anuência a seus termos, manifestada por meio de suas entidades representativas;

CONSIDERANDO que desde a suspensão de sua vigência, publicada no D.O.U. em 13 de maio de 2016, até o presente momento, continuam em curso junto aos órgãos do SNDC as tratativas para o aprimoramento do conteúdo daquele ajuste, a partir de uma minuta de texto já submetida ao conhecimento dos demais membros do Sistema para consideração, visando a sua adesão a um novo Termo de Compromisso Nacional, resolve:

Art. 1º. De modo a que se viabilize a continuidade das tratativas em curso para aprimoramento de seus termos, fica suspensa, uma vez mais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a vigência do PACTO PARA APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS ENTRE INCORPORADORES E CONSUMIDORES.

Art. 2º A efetivação do instrumento restará condicionada à formal anuência dos membros SNDC a seu conteúdo, manifestada por meio de suas entidades representativas.

Art. 3º Concluídas as tratativas, e alcançada a anuência acima referida, deverá ser publicado pela Senacon, no Diário Oficial da União, o extrato do novo Termo de Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Relações Negociais entre Incorporadoras e Consumidores, aditando, alterando ou substituindo o Pacto originalmente assinado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARMANDO LUIZ ROVAI
Secretário Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO LUIZ ROVAI**, **Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 11/08/2016, às 16:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2785493** e o código CRC **8BFA9B3D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.
